



LEI N° 145/2006

Súmula: Autoriza o Executivo a proceder a revisão salarial dos servidores na forma que especifica, e dá outras providências.

A **CAMARA MUNICIPAL DE RESERVA**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Frederico Bittencourt Hornung, sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao reajuste nos vencimentos dos servidores municipais, mediante a aplicação do percentual de 6 % (seis por cento) incidentes sobre a tabela de vencimentos de que trata o anexo II, da Lei Municipal nº 004, de 31 de março de 1993, que passará a vigorar com os seguintes valores:

TABELA DE VENCIMENTOS

NÍVEL	VALOR R\$
1	358,70
2	370,66
3	386,00
4	414,34
5	438,61
6	468,81
7	492,12
8	532,81
9	567,15
10	636,38
11	642,92
12	772,56
13	809,36
14	885,48
15	993,45
16	1.043,60
17	1.154,49
18	1.362,10





19	1.834,25
20	2.075,54
21	4.669,97
22	5.915,29

Art. 2º. As despesas decorrentes com a revisão ora estabelecidas correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 3º - As pensões e proventos de aposentadoria serão atualizados de acordo com o mesmo percentual de que trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 4º. Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL 26 DE MARÇO, em 29 de dezembro de 2006.

FREDERICO BITTENCOURT HORNUNG
Prefeito Municipal

